



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPECIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/005/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.001368/2016-57

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação dos Remanescentes do Quilombo Salamina Putumuju			
ENDEREÇO			
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.516.068/0001-77	03/11/2004	Maragogipe	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

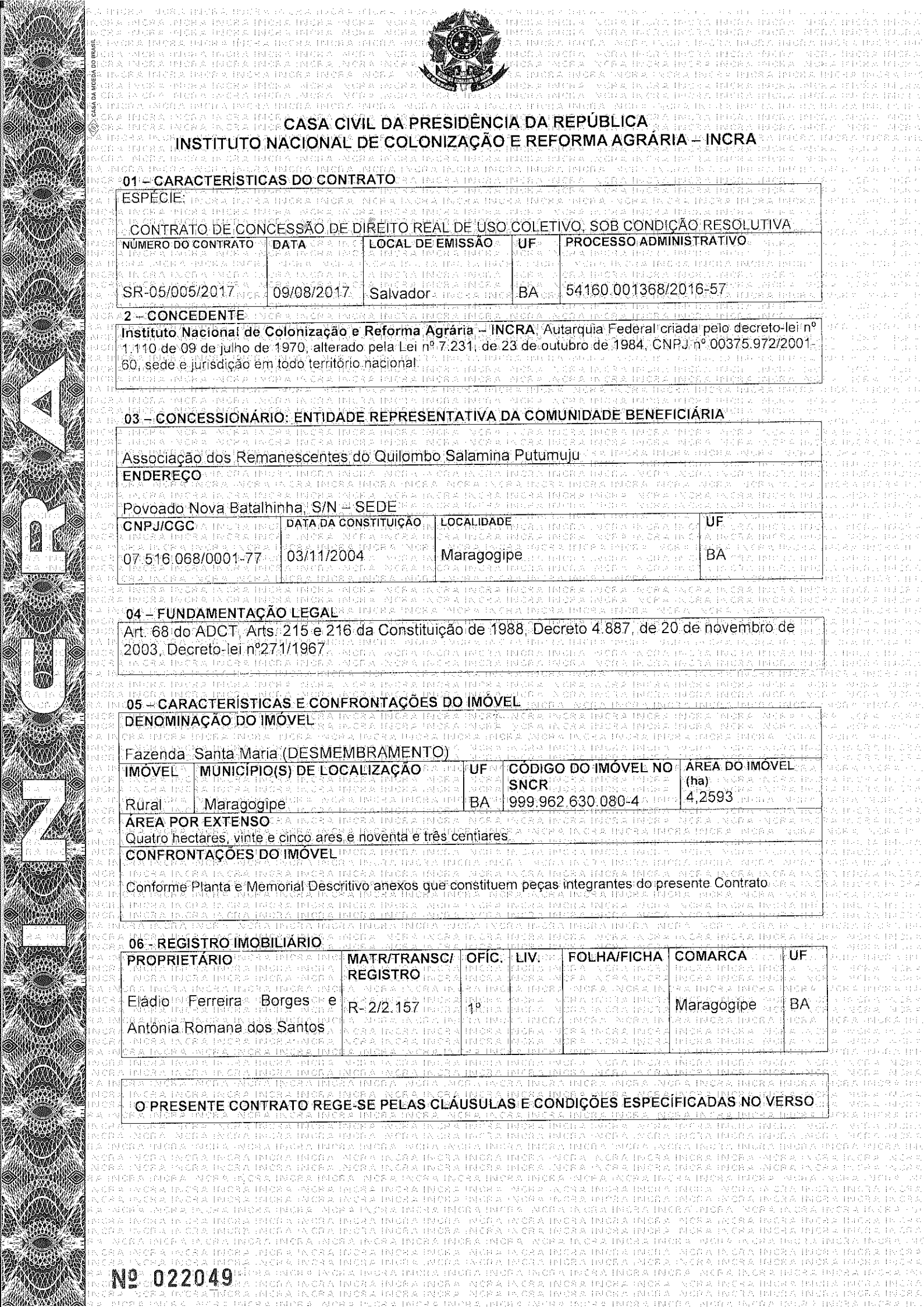
05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL			
Fazenda Santa Maria (DESMEMBRAMENTO)			
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR
Rural	Maragogipe	BA	999.962.630.080-4
ÁREA POR EXTENSO		ÁREA DO IMÓVEL (ha)	
Quatro hectares, vinte e cinco ares e três centiares.		4,2593	
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL			
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato			

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Eládio Ferreira Borges e Antônia Romana dos Santos	R-2/2.157	1ª			Maragogipe	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO



DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente **CONTRATO**, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Salamina Putumuju**, reconhecido pela PORTARIA/INCRAP/Nº 394, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2010.

III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.


VIII. Fazem parte do presente **CONTRATO**, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente **CONTRATO** tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017.


GIUSEPPE SERA SEÇA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA/BA


EMILIO COSTA BORGES
COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
REMANESCENTES DO QUILOMBO SALAMINA PUTUMUJU

TESTEMUNHA
RG:
CPF:

TESTEMUNHA
RG:
CPF:



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/004/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.001369/2016-00

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação dos Remanescentes do Quilombo Salamina Putumuju			
ENDEREÇO Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.516.068/0001-77	03/11/2004	Maragogipe	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL Fazenda Santa Maria e Eleonora			
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR
Rural	Maragogipe	BA	000.019.184.861-6
ÁREA DO IMÓVEL (ha) 312,6212 ha			
ÁREA POR EXTENSO Trezentos e doze hectares, sessenta e dois ares e doze centiares.			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL Conforme Planta e Memorial Descritivo, anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato			

06 – REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC/REGISTRO	OFÍC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Eduardo Raimundo Neiva Lordelo	R-3/2157 R-2/1723	1º			Maragogipe	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

**AR
U
Z**

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente **CONTRATO** a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Salamina Putumuju**, reconhecido pela PORTARIA/INCR/P/Nº 394, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008 e pelo Decreto presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2010.

III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O **CONCEDENTE** promoverá, quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da missão na posse.

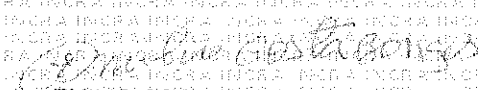
VIII. Fazem parte do presente **CONTRATO**, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente **CONTRATO** tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017.


GIUSEPPE SERA SECA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCR/BA


EMILIO COSTA BORGES
COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
REMANESCENTES DO QUILOMBO SALAMINA PUTUMUJU

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

TESTEMUNHA

RG:

CPF:



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-05/003/2017	09/08/2017	Salvador	BA	54160.001371/2016-71

2 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

Associação dos Remanescentes do Quilombo Salamina Putumuju			
ENDEREÇO			
Povoado Nova Batalhinha, S/N – SEDE			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
07.516.068/0001-77	03/11/2004	Maragogipe	BA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº271/1967

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
Fazenda Salamina				
IMÓVEL	MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Maragogipe	BA	321.125.013.757-7	1.372,5647
ÁREA POR EXTENSO				
Hum mil trezentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e quarenta e sete centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Conforme Planta e Memorial Descritivo anexos que constituem peças integrantes do presente Contrato				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANS/REGISTRO	OFIC.	LIV.	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
Espólio-Rosalvo Sanches Junior	Ribeiro Nº 15.132	1ª	3-V	34	Maragogipe	BA

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

QUILOMBOLANDO

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O **CONCEDENTE** qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (*citar as edificações, se for o caso*) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente, de modo a garantir a autossustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da **Comunidade Remanescente de Quilombo Salamina Putumuju**, reconhecido pela PORTARIA/INCRAP/Nº 394, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2008 e pelo Decreto, presidencial declaratório de interesse social, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2010.

III. Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O **CONCEDENTE** promoverá quando necessário e desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela **CONCEDENTE**.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e, nos casos de revogação da imissão na posse.


VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel-moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a **CONCESSIONÁRIA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incria de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Salvador/BA, 09 de Agosto de 2017.


GIUSEPPE SERA SECA VIEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL INCR/BA


EMILIO COSTA BORGES
COORDENADOR GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS
REMANESCENTES DO QUILOMBO SALAMINA PUTUMUJU

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

TESTEMUNHA

RG:

CPF: